

AO
MUNICÍPIO DE XAXIM
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ILMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,

REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2018

Abertura do certame: 09/05/2018 ÀS 08h30min.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., estabelecida na Av. Thiago Antunes Teixeira – nº 14/15 – Bela Vista - Palhoça/SC - CEP: 88.132-717, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0060-79, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem, mui respeitosamente, perante V.Sa., com fulcro no disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Presencial nº 023/2018, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

A presente licitação tem por objeto a **Registro de Preços para a contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal e concentrador de oxigênio, para uso nas unidades de Saúde e para pacientes acamados com prescrição para oxigênio em terapia domiciliar.**

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a **IMPUGNANTE** vem, através desta, requerer ao (a) Ilmo (a) Pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e, conseqüentemente, reavalie o presente edital convocatório.



I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua mais alta estima a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas tão somente, evidenciar os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório e poderão inviabilizar o prosseguimento do feito e a contratação.

II. DAS OMISSÕES E OBSCURIDADES VERIFICADAS NO EDITAL.

Em se tratando de licitações é imprescindível evitar entendimentos inadequados e diversos quanto aos termos do edital e seus anexos, em especial no que tange ao objeto e às obrigações das partes. Tal medida se faz necessária para que não sejam formuladas propostas desconformes com as condições indispensáveis para a Administração, desnivelando a disputa em prejuízo à saudável Competição e às condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

❖ *Quanto aos locais de entrega para o fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro (itens 01 e 02 do Edital)*

Quanto aos itens 01 e 02 do objeto do edital, que se referem ao fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro, tendo em vista o disposto no item 15 do Edital, Da entrega, compete à IMPUGNANTE QUESTIONAR:

- ❖ Quais são os possíveis locais de entrega para esses itens?
- ❖ O fornecimento de oxigênio medicinal em cilindro dos itens 01 e 02 contemplará apenas as entregas nas unidades de saúde indicadas pelo Fundo Municipal de Saúde?



◆ **Quanto ao fornecimento de cilindro de backup e acessórios para o concentrador de oxigênio (Item 3 do objeto do Edital)**

No que concerne às especificações do item 03 e às obrigações da Contratada, ante a omissão verificada no edital, cabe indagar:

- ❖ Em se tratando de concentrador de oxigênio, deverá ser fornecido cilindro de backup às expensas da Contratada? Em caso afirmativo, qual deverá ser a capacidade mínima para esse cilindro? *nao e' necessario*
- ❖ De quem será a responsabilidade pelas eventuais recargas do cilindro de backup, da Contratante ou da Contratada?
- ❖ Quanto aos descartáveis usados junto ao concentrador de oxigênio, a saber umidificador e cânula, o fornecimento deverá ser feito pela Contratada? Caso seja, qual será a periodicidade para efetuar as trocas?

Se couber à Contratada, o edital necessita ser alterado, uma vez que não há previsão de obrigações de fornecimento de recargas e descartáveis no Edital de Pregão Presencial nº 23/2018.

Para possibilitar a adequada precificação desse serviço, além da previsão expressa no instrumento quanto às obrigações das partes em relação aos itens que deverão ser entregues, as recargas e descartáveis, o edital convocatório deve prever as seguintes informações: (i) item para cotação das recargas pelas empresas participantes; (ii) estimativa do número de recargas que serão realizadas; e (iii) estimativa do quantitativo de descartáveis e prazo para troca.

Faz mister esclarecer esse aspecto, uma vez que as recargas para cilindros backup que acompanham o concentrador de oxigênio, bem como o fornecimento dos descartáveis, constituem custos que não são cobrados em item a parte. Esses serão embutidos nos preços da locação, o que poderá majorar, expressivamente, os preços dos equipamentos, sendo mais vantajoso para a Administração, a previsão de item específico para cobrança dos valores pertinentes às recargas realizadas e a estimativa dos descartáveis.



III. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e a admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Palhoça (SC), 03 de maio de 2018.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
Renato Robson Leal Camara
Coordenador Comercial

Air Liquide Brasil Ltda.
Renato Camara
Coordenador Comercial